



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1049

Recife - Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.935/2022 Recife, 4 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de agosto/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.903/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.903/2022, de 29.07.2022, publicada no DOE do dia 01.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.936/2022 Recife, 4 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.902/2022, do dia 29.07.2022, publicada no DOE do dia 01.08.2022.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.902/2022, de 29.07.2022, publicada no DOE do dia 01.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.937/2022 Recife, 4 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações

posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.904/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, para alterar a escala de SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.904/2022, do dia 29.07.2022, publicada no dia 01.08.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.938/2022 Recife, 4 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulado por meio do processo SEI nº 19.20.0619.0016280/2022-04, com os motivos nele apresentados, demonstrando a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no supramencionado processo SEI, em observância ao disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.890/2022, a partir da publicação da presente Portaria;

II - Designar o Membro acima indicado para o exercício pleno no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, dispensando-o do exercício das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.939/2022**Recife, 4 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Criminal de Garanhuns, durante o período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.940/2022**Recife, 4 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Bruno Miquelao Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.941/2022**Recife, 4 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, durante o período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Bruno Miquelao Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.942/2022**Recife, 4 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça de Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 19/09/2022 a 26/09/2022, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.943/2022**Recife, 4 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, juntamente com a pauta de audiências e júri da 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho para o mês de setembro/2022, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça de Criminal do Cabo de Santo Agostinho, e MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.944/2022
Recife, 4 de agosto de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 437048/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/08//2022 a 31/08/2022, em razão do afastamento da Bela.Tânia Elizabete de Moura Felizardo;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.945/2022
Recife, 4 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das contratações de bens e serviços, com vistas ao melhor gerenciamento dos recursos públicos e a melhoria da qualidade do gasto público;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, adequação e padronização do macroprocesso de contratações de bens e serviços comuns entre as unidades que integram o Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que a otimização do planejamento das contratações constitui-se objetivo de contribuição tendente à consecução do aprimoramento da governança e da gestão estratégica, em sintonia com os objetivos definidos no Mapa Estratégico da Instituição (2018-2023);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Grupo de Trabalho para estudar e propor um modelo de compras compartilhadas, com planejamento anual e visando a redução de custos.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho formular e mapear processos para adquirir e contratar bens e serviços comuns entre diferentes unidades do Ministério Público.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

I – Presidência: Dr. Petrucio José Luna de Aquino - Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira (NGAF);
II – Onélia Carvalho de Holanda - Comissão Permanente de Licitação (CPL);
III – Natália de Moraes Bezerra - Comissão Permanente de Licitação (CPL);
IV – Tiago Murilo Pereira Lima - Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS);
V – Cléofas de Sales Andrade - Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS);
VI – Roberto Alves Gomes Júnior - Assessoria Jurídica Ministerial (AJM);
VII - Aleksandro Romão Batista da Silva - Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (Dempam).

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 4 (quatro) meses para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório final, podendo tal prazo ser prorrogado, de acordo com o interesse institucional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.946/2022
Recife, 4 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução RES-PGJ n.º 006/2015, de 22/06/2015, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da Portaria PGJ nº 3.323/2021, publicada no Diário Oficial de 08/12/2021, nos termos a seguir:

Dispensar BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial, mat. 189.387-4, da designação para compor o Comitê Gestor de Sistemas da Atividade Fim;

Designar RAISA COSTA ARANHA, Técnica Ministerial, mat. 189.514-1, para compor o Comitê Gestor de Sistemas da Atividade Fim até ulterior deliberação.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.947/2022
Recife, 4 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI nº 20/2022, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0017797/2022-14;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos membros do Ministério Público de Pernambuco relacionados no anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 162/2022
Recife, 4 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1038.0017190/2022-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 04/08/2022

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, à Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, Procuradora de Justiça, para participar, na qualidade de Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, para comparecer a audiência pública do MPF na condição de representante do CNMP, grupo de trabalho da pessoa idosa da CDDF, a se realizar em Brasília-DF, no dia 05/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0016312/2022-39

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 04/08/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.213,44, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de audiência com o Presidente do Supremo Tribunal Federal bem como participar da 4ª edição do Projeto "Segurança Pública em Foco, a se realizarem em Brasília - DF no dia 03 e 04/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1435.0017655/2022-12

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 04/08/2022

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06 ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para Realização de audiência extrajudicial - Engenho Barão do Rio Branco, Visitações em ocupações da região, a se realizar em Quipapá/PE, no dia 16/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de agosto de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 163/2022
Recife, 4 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 436837/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/08/2022

Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436998/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2022

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437005/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2022

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍLIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436973/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/08/2022

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2011.1), programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436959/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2022

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436971/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2022

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436962/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 04/08/2022

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Encaminhe-se a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para junto à CMGP manter a Promotora de Justiça informado sobre o encaminhamento a junta médica.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 436892/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436338/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436388/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436390/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436409/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436421/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436534/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436912/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
 Despacho: Ciente, archive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 436752/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436496/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436746/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435424/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral para apreciação do pedido.

Número protocolo: 434824/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 433618/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 430784/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de agosto de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 025/2022 - PGJ Recife, 4 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número de protocolo: 19.20.0137.0014768/2022-43
 Documento de origem: SEI
 Assunto: Proposição nº 1.00593/2022-45
 Data de Despacho: 04/08/2022
 Nome do Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Despacho: Acolho pelos seus próprios fundamentos o parecer da Assessoria Técnica desta Procuradoria Geral de Justiça, para determinar seja oficiado ao ilustre Relator informando inexistir qualquer sugestão à proposição nº 1.00593/2022-45. Publique-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Procurador-geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 103/2022-CSMP
Recife, 4 de agosto de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 28ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 08 a 12 de Agosto de 2022, conforme Aviso nº 99/2022-CSMP, publicado no DOE de 28/07/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 04 de Agosto de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 734/2022**
Recife, 4 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 642/2022 de 21/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 735/2022
Recife, 4 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 706/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 736/2022
Recife, 4 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos:
Carlos Roberto Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 737/2022**Recife, 4 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Itambé no período de 08/08/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 738/2022**Recife, 4 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Itambé no período de 08/08/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 739/2022**Recife, 4 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Tomada de Contas no período de 08/08/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Coordenadora Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 17/08/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula n° 188.748-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 17/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° PL N° 0099.2022

Recife, 4 de agosto de 2022

PROCESSO ELETRÔNICO N° 0099.2022.CPL.PE.0051.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico n° 0099.2022.CPL.PE.0051.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização de recursos de Infraestrutura em nuvem pública, para provimento e sustentação de soluções, bem como para prestação de serviços para apoio técnico, suporte e desenvolvimento de aplicações e soluções de Integração e Armazenamento de Dados, tendo como vencedora a empresa GLEN COE INFORMATICA LTDA, CNPJ n° 11.554.577/0001-61, no valor total de R\$1.600.140,00 (hum milhão, seiscentos mil e cento e quarenta reais), representando uma economicidade de 20,7%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 04 de agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° SUBADM 740/2022

Recife, 4 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n° 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo n° 19.20.0135.0017443/2022-16 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula n° 188.989-3,

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG N° 140/2022

Recife, 4 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1133

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 03/08/22

Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes

Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1134

Assunto: Solicitação de Informações n° 020/2022

Data do Despacho: 03/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1136

Assunto: Ofício n° 122/2022/CN

Data do Despacho: 04/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1137

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 04/08/22
 Interessado(a): José Bispo de Melo
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1138
 Assunto: PGA nº 007/2022
 Data do Despacho: 04/08/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1139
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 04/08/22
 Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1140
 Assunto: PGA nº 006/2021
 Data do Despacho: 04/08/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1141
 Assunto: Sessão Telepresencial - 2ª Turma Recursal Fazendária e Criminal
 Data do Despacho: 04/08/22
 Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 04/08/22
 Interessado(a): Eduardo Pimentel de Vasconcelos
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 058/2022
 Data do Despacho: 04/08/22
 Interessado(a): 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 436953/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/08/2022
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
 Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 037/2022
 Data do Despacho: 03/08/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Nesse trilhar, e considerando a inexistência de novos elementos que justifiquem o revolvimento do caso, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se ciência à/ao interessado(a). Registre-se como Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em

destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2022
 Data do Despacho: 03/08/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Ante o exposto, considerando a regularização da situação em tela, ainda que extemporaneamente, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo. Vejo, no entanto, a necessidade de, na amplitude das atribuições deste órgão correccional, RECOMENDAR, com base no artigo 16, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, à/ao (...) que empreenda esforços no sentido de sempre obedecer aos prazos processuais, em observância ao mandamento funcional contido no art. 72, inc. IV da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 072/2022
 Data do Despacho: 03/08/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Considerando as informações prestadas pela Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Institucionais por meio do Ofício nº (...), as quais dão conta da retomada do andamento do (...), (...), e tendo em vista que seus desdobramentos serão objeto (...), determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento Preparatório n.º 02006.000.019/2022 RECOMENDAÇÃO N.º 004/2022 – 8ª PJDC Recife, 4 de agosto de 2022

Procedimento Preparatório n.º 02006.000.019/2022

RECOMENDAÇÃO N.º 004/2022 – 8ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 02006.000.019/2022, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro no Art. 127 da Constituição Federal, no Art. 7º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, nos Arts. 53 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;
 CONSIDERANDO que a Recomendação é regida, entre outros, pelos princípios da motivação, formalidade, solenidade, celeridade, implementação tempestiva das medidas recomendadas, publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, garantia de acesso à justiça, máxima utilidade e efetividade, caráter não-vinculativo das medidas recomendadas, caráter preventivo ou corretivo, resolutividade, segurança jurídica, ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de Inquérito Civil, de Procedimento Administrativo ou Procedimento Preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 02006.000.019/2022 supracitado, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado de ofício com o objetivo de melhor apurar elementos para identificação dos investigados e melhor delimitar o objeto de investigação sobre possíveis violações ao direito fundamental à proteção dos dados pessoais perpetradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por ocasião de incidente de segurança da informação que resultou na exposição pública de dados sensíveis de 413 (Quatrocentos e Treze) Pessoas com Deficiência, todas elas vinculadas ao programa de gratuidade no transporte coletivo intermunicipal "PE Livre Acesso", em forma de planilha, no site da referida Secretaria Estadual, no período de 26 de Abril de 2022, às 13:32h à 27 de Abril de 2022, à 17:20h;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, sendo este último princípio matriz da ordem constitucional, e que proteção aos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, é direito fundamental expressamente assegurado pela Constituição da República;

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais tem como fundamentos o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a inviolabilidade da intimidade, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que toda operação de tratamento de dados pessoais realizada por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, independentemente do meio, deve observar as balizas legais estabelecidas pela Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, no âmbito do Estado de Pernambuco, as definidas pelo Decreto Estadual n.º 49.265/2020, que implementa, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as diretrizes da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – PEPDP e pela Portaria n.º 001/2021 da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, que obriga os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional a desenvolverem projetos de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados, em especial pela Administração Pública, deverá observar, entre outros fundamentos, os direitos humanos, a dignidade, o exercício da cidadania, o respeito à privacidade e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

CONSIDERANDO que são passíveis de reparação os eventuais danos de ordem patrimonial, moral, individuais ou coletivos, causados em virtude do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em desconformidade com os parâmetros legais;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais.

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e às demais Secretarias Estaduais que promovam a devida adequação institucional às diretrizes da Lei federal n.º 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados; da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – PEPDP implementada pelo Decreto Estadual n.º 49.265/2020 e da Portaria n.º 001/2021 da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, que obriga os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional a desenvolverem projetos de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, visando evitar a ocorrência de incidentes de vazamento de dados pessoais, em observância ao direito fundamental à proteção dos dados, conforme o Art. 5º, inciso

LXXIX da Constituição da República.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei n.º 13.709/18, do Decreto Estadual n.º 49.265/2020 e da Portaria n.º 001/2021 da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, as pessoas físicas e os órgãos responsáveis poderão ser responsabilizados civil e administrativamente, nos termos da lei, e na medida de suas ações. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação sobre o acato desta recomendação.

Dê-se ciência desta Recomendação à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e às demais Secretarias Estaduais.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 04 de agosto de 2022

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Controle Externo da Atividade Policial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento n.º 02006.000.004/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n.º 02006.000.004/2022

Objeto: possível prática de LGBTfobia perpetrada por Cartório ao negar registro a filho de casal de lésbicas concebido por inseminação caseira. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; no Art. 14 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível prática de LGBTfobia perpetrada pelo Cartório de Registro Civil da 11ª Zona Judiciária do Recife ao negar registro a filho de casal de lésbicas concebido por inseminação caseira.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, a fim atingir os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, visando a promoção do bem de todos, sem preconceitos de gênero, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação iniciada com o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 02006.000.004/2022, notadamente em relação à promoção de mais diligências extrajudiciais a fim de verificar a possível prática de LGBTfobia perpetrada por Cartório ao negar registro a filho de casal de lésbicas concebido por inseminação caseira.

RESOLVE, com fulcro no Art. 32, Parágrafo único, da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, converter o Procedimento Preparatório n.º 02006.000.004/2022 em Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes diligências:

1. Procedam-se com as providências previstas no Art. 16 da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público do Estado de Pernambuco;

2. Oficie-se ao Conselho Estadual de Políticas Para a População LGBT, requisitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de informações sobre a existência, no Plano Estadual de Políticas Para a População LGBTQIA+, de política pública específica para a garantia do direito à maternidade para as mulheres lésbicas, conforme compromisso assumido no item "02" do termo da audiência realizada em 06 de Junho de 2022. Junte-se ao ofício cópia do termo da audiência realizada em 06 de Junho de 2022;

3. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, requisitando a remessa à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de informações detalhadas sobre a cobertura e eventual disponibilização de procedimentos de reprodução assistida no Estado de Pernambuco.

4. Voltem os autos conclusos após o decurso do prazo, ou com as respostas aos itens "02" e "03".

Recife, 04 de agosto de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02053.001.894/2022

Recife, 4 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.894/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.894/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.003.613/2021 (IC nº 034/15-16 - Anexo I) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Panificadora Deus é Fiel relativas à comercialização de produtos vencidos, produtos em local com ausência de higiene, restos de alimentos, alimentos imprestáveis ao consumo, dentre outras.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Deus é Fiel para investigar indícios de comercialização de produtos vencidos, produtos em local com ausência de higiene, restos de alimentos, alimentos imprestáveis ao consumo, dentre outras irregularidades sanitárias, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

1 - Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que,

no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Panificadora Deus é Fiel, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento, notadamente se ocorre a comercialização de produtos vencidos, produtos em local com ausência de higiene, restos de alimentos, alimentos imprestáveis ao consumo, encaminhando relatório circunstanciado atualizado das condições detectadas e providências adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.809/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 02/2022 – 12.ª PJMA
Inquérito Civil 02019.000.809/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº. 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 03/2021-12ªPJMA, instaurado com o fim de investigar possível poluição sonora pelo Clube dos Servidores do Recife, bairro Caxangá, nesta cidade;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art.

129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO o recebimento de novas denúncias por parte dos moradores Condomínio Torre dos Mirantes mesmo após a realização de audiência;

CONSIDERANDO ainda que quando da realização de vistoria técnica pela equipe da SEMAS ficou constatado que no momento a banda não fazia uso de equipamento sono, não sendo possível a aferição através de decibelímetro;

Resolvo CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível poluição sonora pelo Clube dos Servidores do Recife, bairro Caxangá, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado no presente de inquérito civil;

II – tendo em vista o recebimento de novas denúncias bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como da impossibilidade de aferição através de decibelímetro no momento da realização de vistoria técnica, determino a expedição de ofício à SEMAS, para que realize vistoria no local nos dias e horários indicados para constatação de poluição sonora, no prazo de 30 (trinta) dias.

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 04 de agosto de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01897.000.085/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Recife, 2 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.085/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 01 de agosto de 2022, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Olinda, às 09h da manhã, foi realizada a Audiência Pública, convocada pela 1ª PJDCO, para a discussão, coleta de dados e informações sobre a instituição e implementação de políticas de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no município de Olinda, de acordo com a previsão do Decreto n. 9.603/2018 e da Lei n. 13.431/2017, junto aos representantes da gestão municipal e de atores da rede de proteção local, lavrando-se a presente ata.

A Autoridade Ministerial, Aline Arroxelas Galvão de Lima, abriu a audiência com uma apresentação sobre os índices de violências contra crianças, adolescentes e jovens no Brasil. Apontou o sofisticado sistema jurídico de proteção à infância e juventude, dando ênfase à Lei 13.431/2017, que organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência. Enfatizou a previsão do seu art. 14, que estabelece que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência. Ainda, foi abordado o teor principal do Decreto 9.603/2018 (que regulamenta a Lei n. 13.431), que prevê a criação de "Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência".

A esse respeito, a Autoridade Ministerial afirmou que embora o município de Olinda já tenha criado tal comitê (Resolução n.º 001/2021 - COMDACO) - cujos

trabalhos foram interrompidos em novembro de 2021 - a rede de proteção local permanece sem fluxos específicos e sistematizados para as crianças e adolescentes vítimas de violência, e sem a implementação de programas e serviços voltados à proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência. afirmou que a 1ª PJDCO instaurou o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas PA 01897.000.085/2020 a fim de articular, junto à gestão municipal e aos atores da rede de proteção, providências para a implementação dos serviços, programas e fluxos de atendimento para o cumprimento efetivo da previsão da Lei 13.431/2017.

A Promotora de Justiça passou a expor os desafios que foram observados durante as diligências do Procedimento

Administrativo referido, e enfatizou que cabe precipuamente ao COMDACO fortalecer e estruturar o Comitê, para que seja possível dar continuidade às providências para a implementação dos fluxos e questionou sobre o porquê da interrupção das reuniões do Comitê, afirmando que, no decorrer da Audiência Pública, haverá espaço para que os representantes do COMDACO apresentem justificativas. Além disso, ressaltou que a falta de diálogo permanente entre os atores da rede causa entraves à proteção efetiva das crianças e dos adolescentes, pois não há atuação integrada entre as áreas da rede de proteção; salientou a ausência de diagnóstico/estudos técnicos sobre a realidade, o que impossibilita o retrato aprofundado dos problemas do município. Frisou ainda a ausência de fluxos e contrarreferências dentro da própria rede de proteção, a necessidade de capacitação dos profissionais da rede de proteção, e, por fim, a defasagem/desatualização dos planos municipais, impedindo que haja um direcionamento dos esforços de todo o sistema de garantia de direitos.

Por fim, salientou a atribuição do Ministério Público para a fiscalização do poder público na oferta de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 208, XI, ECA) e afirmou que a não oferta ou a oferta irregular de tais programas é passível de ações de responsabilização. Dessa forma, finalizou a fala ressaltando que, novamente, o Ministério Público vem empenhando esforços para a resolução extrajudicial das problemáticas, e que a presente Audiência Pública é mais um espaço para que a gestão municipal junto aos atores da rede possam pactuar encaminhamentos para garantir a implementação efetiva dos serviços e fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. Contudo, afirmou que não cabe apenas ao Ministério Público cobrar providências da gestão municipal e ressaltou a importância do posicionamento da sociedade civil.

Finalizada a apresentação, foi dada a palavra aos representantes da gestão municipal, para que fossem apresentadas justificativas, propostas e sugestões relativas ao tema da presente Audiência Pública: O Sr. Marcos Moraes, Presidente do COMDACO (biênio 2022/24), conselheiro representante da Sociedade Civil, afirmou que foi recentemente empossado, que a nova composição do COMDACO; afirmou que, no mandato anterior, o COMDACO tinha grande defasagem de pessoal, e que os conselheiros, principalmente os representantes governamentais, não tinham assiduidade nas reuniões, prejudicando as deliberações colegiadas; no entanto, afirmou que a atual composição se compromete a dar continuidade aos trabalhos do comitê, conforme foi deliberado nas duas últimas reuniões plenárias; A Sra. Carmém Espiuca, ex-conselheira e voluntária do COMDACO, conselheira do CMASO, e membro do Comitê, afirmou que os membros do comitê estão debruçados no estudo de um edital que destina recursos para projetos relacionados à infância, para que, se contemplado com o recurso, o COMDACO realize a contratação de uma equipe para a produção de um diagnóstico para nortear as providências do comitê. Ainda, ressaltou a falta de participação dos representantes governamentais nas reuniões dos conselhos municipais, tanto no COMDACO quanto no CMASO. A esse respeito, a Autoridade Ministerial ressaltou que a falta de assiduidade dos representantes governamentais deve ser formalmente comunicada à Gestão Municipal, que deverá adotar providências para garantir a plena participação dos seus representantes indicados nas reuniões e ações dos conselhos municipais. Em resposta, a Sra. Carmém afirmou que, de acordo com o regimento interno do COMDACO, será advertido, por escrito, o conselheiro que faltar, injustificadamente, a três sessões ordinárias anuais; e será suspenso, pelo período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, o conselheiro titular ou suplente que, depois de advertido, venha a reincidir na falta.

A Procuradora do Município, a Sra. Daniella Lima, afirmou que irá repassar todas as informações obtidas na audiência à gestão municipal, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias. Quanto às faltas dos representantes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

governamentais nas reuniões dos conselhos, a Procuradora sugeriu que a diretoria do conselho informasse à gestão a 2ª falta do conselheiro governamental, para que possa haver a antecipação da gestão, para evitar a advertência formal ou a suspensão do conselheiro, uma vez que a suspensão causa prejuízos às deliberações nas reuniões plenárias.

A representante da Secretaria de Saúde, a Sra. Taísa Araújo, que compõe a Coordenação de Saúde da Criança, afirmou que os atendimentos de saúde à crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência vem acontecendo de forma articulada com os demais serviços da rede, sobretudo com o CREAS e o Conselho Tutelar; afirmou que a Secretaria de Saúde realizou uma reunião com as demais secretarias e atores da rede de proteção, e estreitou o diálogo com a Secretaria de Educação; contudo, pontuou a dificuldade das devolutivas dos casos nos serviços socioassistenciais. Ainda, ressaltou a insuficiência de atendimento psicológico na rede de saúde do município, devido à falta de profissionais e de unidades para esse tipo de atendimento.

A Psicóloga do CAPS, representante da Secretaria de Saúde, a Sra. Eliane Barbosa, ressaltou a importância do acompanhamento psicológico às crianças e adolescentes vítimas de violência, devido aos traumas e aos impactos que as violências causam nesse público, e que se prolongam muitas vezes pelo resto de suas vidas; afirmou que, de fato, há um alta demanda e pouca oferta de atendimento, devido à escassez de profissionais, contudo, informou que há uma seleção simplificada para a contratação de profissionais em vigência, mas desconhece as razões para que as contratações não tenham sido realizadas; que observa que a falta de equipamentos /serviços e a falta de conhecimento dos próprios atores da rede sobre o funcionamento e atribuição de tais serviços é um dos principais problemas para a articulação em rede, o que torna necessária a constante capacitação e sensibilização dos profissionais.

Representando a Secretaria de Educação, Chefe do Departamento de Gestão Escolar, Valdenize Honório, ressaltou a importância da compreensão da escola como um espaço de proteção; que os profissionais da educação precisam estar capacitados para perceber sinais de que as crianças e os adolescentes estão em situação de risco; que, normalmente, o comportamento das crianças e adolescentes vítimas de violência é diferente, que o desempenho escolar também fica diferente. Afirmou que Secretaria de Educação promove o fortalecimento da articulação com os Conselhos Tutelares e ressaltou a parceria com o Programa Prevenção Legal (desenvolvido em parceria com a DPCA, em 2022), que leva conselheiros tutelares, profissionais da segurança pública e atores da rede de proteção para debater temas, realizando palestras e ações educativas nas escolas.

A Conselheira Tutelar, Cristiane Barbosa, afirmou que o Conselho Tutelar não foi informado das articulações realizadas pela Secretaria de Saúde junto aos demais atores da rede; e ressaltou a dificuldade do Conselho Tutelar em realizar o atendimento intersetorial em rede, pois não há devolutiva dos serviços, nem fluxo para as respostas; afirma que acredita que a ausência dessas devolutivas se dá em razão da alta demanda dos serviços. Por fim, sugeriu a realização de uma capacitação conjunta, para que os atores da rede estabeleçam os fluxos articuladamente, observando a legislação.

A Analista em Serviço Social do MPPE, Maria Luiza Duarte, salientou que a elaboração dos fluxos devem ser feitas de forma coordenada, não sendo possível que cada instituição/serviço crie protocolos próprios, desrespeitando a legislação e o fluxo específico da rede de proteção do município de Olinda. Dessa forma, o protocolo do atendimento, observando-se as atribuições de cada área de atuação, precisa observar a legislação já existente, de forma técnica, ética e articulada, pois não é possível que as providências sejam adotadas de forma espontânea, individualizada; a falta de embasamento técnico e articulado pode causar grandes prejuízos à forma do atendimento.

Finalizadas as falas das autoridades convocadas, foi dado espaço de fala aos representantes da sociedade civil:

O Sr. Josenildo Joaquim, conselheiro do COMDACO, Presidente da Associação Colorado, expôs as problemáticas da comunidade da 4ª Etapa de Rio Doce, no Campo do Colorado, devido ao consumo de drogas e pelo envolvimento de crianças e adolescentes na criminalidade na região; afirmou que não tem percebido a presença de serviços de proteção na comunidade, tampouco das polícias.

A Sra. Suzete, psicóloga do CREAS, afirmou que os CREAS permanece realizando o atendimento às crianças, adolescentes e às famílias vítimas de violência; e salientou o esforço das equipes dos CREAS para realizar o atendimento das famílias, pois há uma grande demanda e poucos profissionais; contudo, pontuou a dificuldade de articulação em rede e afirmou que não há assiduidade dos demais atores da SGD nas reuniões de rede, para que os fluxos de atendimento sejam elaborados de forma conjunta. Em resposta, a Autoridade Ministerial afirmou que caberia ao comitê promover tais reuniões de rede.

A Sra. Vera Fischer, Psicóloga, representando a entidade Reaviva Brasil, pontuou a problemática da revitimização das crianças e adolescentes vítimas de violência durante os atendimentos realizados pela rede de proteção; afirmou que a falta de capacitação profissional causa esse processo de revitimização, o que afeta profundamente as crianças e adolescentes que já foram repetidamente violentados; ainda, expôs a dificuldade de atendimento psicológicos na rede de saúde do município, devido à escassez de profissionais; que as crianças e adolescentes vítimas de violência precisam de atendimento psicológico mais aprofundado e sistemático e a rede municipal de Olinda não oferece esse tipo de atendimento de forma efetiva.

A Sra. Carlene Boumann, coordenadora do CREAS, informou que os profissionais do CREAS estão passando por capacitação; e que os grupos com as famílias estão sendo retomados.

O Sr. Gilson Braga, conselheiro do COMDACO, afirmou a necessidade de que a gestão municipal componha o seu secretariado com embasamento técnico de modo a permitir que as políticas e programas a serem criados sejam idealizados de forma correta, com implementação efetiva; e que as sugestões e decisões dos conselhos de direitos sejam observadas e respeitadas pela gestão municipal; que os conselheiros governamentais indicados sejam assíduos nas deliberações dos conselhos.

O Sr. Evaldo Rodrigues, advogado, representante da Comissão de defesa dos direitos da criança e do adolescente da OAB/PE, ressaltou a importância da criação de fluxos e de serviços para o atendimento articulado às crianças e adolescentes vítimas de violência, dando ênfase à necessidade da instituição da delegacia especializada para o atendimento de crianças e adolescentes no município de Olinda e ressaltou a importância de mobilização política da sociedade civil para que efetivação da implementação de tais serviços.

A Sra. Luciene, representante da entidade CEAC, pontuou a dificuldade da entrega dos serviços e dos atendimentos na ponta, e ressaltou que a sociedade civil vem empenhando esforços para garantir o atendimento e serviços às populações mais vulneráveis.

A Sra. Maristela Rocha, psicóloga do CAPS Ad, afirmou que vem identificando o aumento dos índices de crianças e adolescentes fazendo uso abusivo de substâncias psicoativas, notadamente no período pós-pandemia; e afirmou que tem dificuldade em articular as ações com os demais serviços da rede.

O Sr. Pedro Wilson, conselheiro do CMSO, ressaltou a dificuldade de oferta de serviços voltados aos cuidados da saúde mental das crianças e adolescentes vítimas de violência na rede municipal de saúde.

A Sra. Silvia Regina, Conselheira Tutelar, ressaltou que, embora haja dificuldade nas devolutivas, o Conselho Tutelar realiza muitos encaminhamentos aos CREAS, e compreende que a dificuldade nos retornos dos fluxos se dá pela alta demanda de casos e relembrou que já houve articulações anteriores para a criação de mais um CREAS no município e, por fim, sugeriu que a gestão municipal observasse esta demanda da população, diante das fragilidades percebidas por diversos atores da rede.

A Sra. Gorete Vasconcelos, representante da entidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Childhood Brasil, informou que a organização possui recursos aprovados para serem destinados à criação de um projeto para o estabelecimento de fluxos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência no município; que a entidade possui grande experiência no tema; que os protocolos já foram implementados em outras cidades do Brasil; e que pretende articular junto ao COMDACO a forma e a estruturação das políticas para Olinda, através da celebração de um termo de cooperação.

Ao fim das falas, a Autoridade Ministerial passou aos seguintes encaminhamentos:

a. O COMDACO irá agendar e informará à 1ª PJDCO, no prazo de 05 dias, a data da próxima reunião do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Decreto 9603/2018 e Lei 13.431/2017);

b. Considerando as declarações dos presentes a respeito dos problemas relacionados às demandas de saúde no município, notadamente a dificuldade de oferta de serviços relacionados ao atendimento e acompanhamento de saúde mental, a 1ª PJDCO irá encaminhar cópia da presente ata à 2ª PJDCO, para conhecimento e eventuais providências a fim de que seja garantido tal atendimento às vítimas de violências no município;

c. Considerando as declarações dos presentes a respeito das dificuldades de atendimento no CREAS devido à alta demanda, havendo, inclusive, a sugestão para a criação de mais um CREAS no município, a 1ª PJDCO irá encaminhar cópia da presente ata à 7ª PJDCO, para conhecimento e eventuais providências;

d. Considerando as declarações a respeito da ausência de um programa municipal específico para o atendimento e a proteção das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, a 1ª PJDCO irá encaminhar Ofício ao Gabinete do Sr. Prefeito e à Câmara Legislativa de Olinda, solicitando a adoção de providências para a criação de serviço específico de atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência;

e. O COMDACO deverá informar à Procuradoria do Município, à SDSDH e à 1ª PJDCO a 2ª falta consecutiva e injustificada dos Conselheiros às reuniões;

f. Considerando a sugestão dos presentes, a 1ª PJDCO irá encaminhar cópia da presente ata à Secretaria Municipal de Governo e à SDSDH, solicitando providências para a criação de uma Coordenadoria municipal para assuntos da Infância e Juventude.

Esta Audiência Pública foi gravada e o seu registro audiovisual pode ser acessado nos seguintes links:

<https://drive.google.com/file/d/1oUbpU7JfIKQOeLU7kkrhuvA8whWMTO4/view?usp=sharing> (parte 01)

Procedimento nº 01897.000.085/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

<https://drive.google.com/file/d/1otwYpLbC0yZpXIPjU9wj3h3eXbFX2q-D/view?usp=sharing> (parte 02)

Olinda, 02 de agosto de 2022.

Aline Arroxelas Galvao De Lima
Promotora de Justiça

III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é permitida por lei quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ocorrer apenas em casos excepcionais quando houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos autos de notícia de fato apresentada a esta promotoria, identificou-se a existência de contratos temporários para recrutamento de profissionais na área da educação, os quais foram firmados sem a necessária realização de prévio processo seletivo simplificado, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como na necessidade de observância a critérios objetivos e impessoais para a arrematação dos que exercerão as funções;

CONSIDERANDO a ausência de processo seletivo para fins de contratações por tempo determinado é irregularidade que configura infração aos Princípios da Impessoalidade e da Eficiência, considerando ser imperativo que toda a Administração Pública, uma vez configurada a excepcional hipótese prevista na Constituição Federal, proceda à escolha dos contratados com base em critérios objetivos, por meio de uma seleção pública, mesmo que de forma simplificada, quando não houver tempo hábil para um procedimento mais apurado (v.g. Acórdão prolatado nos autos do processo TCE-PE N° 21100782-1 da Primeira Câmara do TCE/PE, Sessão ocorrida em 23.11.2021);

CONSIDERANDO portanto, que o processo seletivo é decorrente das normas e princípios constitucionais, não havendo que se falar em possibilidade de contratação temporária olvidando-se a sua realização sob a argumentação, inclusive contrariamente à Lei Municipal nº 1.443/2005 que prevê a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária;

CONSIDERANDO que, consoante apurado no procedimento investigativo, há considerável número de pessoas contratadas temporariamente e que não se enquadram dentre aqueles em relação aos quais foi dispensada a realização da seleção simplificada, nos termos do que dispõe o art. 3.º, § 1º, da Lei n. 8.745/93, aplicado analogicamente, o qual está assim redigido: "A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/20, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

RESOLVE

CONVERTER em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO a Notícia de Fato nº 01644.000.168/2022 com o fim de identificar responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio de procedimento preparatório,

PORTARIA Nº nº 01644.000.168/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.168/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01644.000.168/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADORA DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003 /2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficiem-se o Exmº Sr Prefeito e Exmº Secretário de Educação, notificando-os da expedição da Recomendação exarada nesse procedimento para que respondam, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu acolhimento.
Cumpra-se.

Cabrobó, 03 de agosto de 2022.

Luiz Marcelo da Fonseca Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01890.000.179/2022

Recife, 1 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.179/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01890.000.179/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a implementação de políticas públicas de acessibilidade nas infraestruturas das escolas municipais

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 205 que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso I, também da Carta Magna, o qual prevê que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO que o art. 227, da CF/88, prevê que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua, em seu art. 27, que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência também dispõe, em seu art. 28, inciso XVI, que "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento

Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a implementação de políticas públicas de acessibilidade nas infraestruturas das escolas municipais";

2- Exeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que, no prazo de 30 dias, apresente lista de todas as escolas municipais que são acessíveis às Pessoas com Deficiência (PcD), bem como que informe as medidas administrativas adotadas para promover a acessibilidade àquelas unidades educacionais que ainda não tiveram suas estruturas adequadas para a inclusão de PcD, conforme o disposto no art. 28, inciso XVI, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

3- Cientifique-se o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publique-se a portaria no DOE.

Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.336/2022

Recife, 4 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.336/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.336/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula à criança G. L. de M. M. em escola da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada N. T. de M. F. perante o e mail desta Promotoria de Justiça da Educação, na qual a notificante informa que sua filha de 07 (sete) anos está sem estudar, em decorrência de ausência de vaga na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que não foi possível disponibilizar vaga para a estudante na Escola Municipal Professor Simões Barbosa e na Escola Municipal Nova Morada, em decorrência da proporcionalidade entre espaço de sala de aula e quantitativo de alunos; contudo foi-lhe disponibilizada vaga na Escola Municipal Professor João Francisco de Souza (cerca de 15,9km de distância da residência da criança, conforme pesquisa no Google Maps);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências: 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula à criança G. L. de M. M. em escola da rede municipal do Recife”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de criar novo DP;

3- Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça vaga em local mais próximo à residência da estudante, vez que trata-se de criança de 07 (sete) anos de idade e a atual vaga encontra-se a quase 16km de distância da moradia da estudante;

4 - Cientifique-se a denunciante, o CSMP e o CAO Educação da instauração do presente procedimento;

Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.665/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.665/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o restabelecimento da regular oferta de aulas à turma 1º ano A da Creche Escola José de Souza Ferraz

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por Aline Ramos de Oliveira Cordeiro perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a notificante informa que as crianças da turma 1º ano A da Creche Escola José de Souza Ferraz estão sem aula há mais de 03 (três) meses por falta de professor regular;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 206, inciso IX, que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) IX - garantia do direito à educação e à

aprendizagem ao longo da vida”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece que "Os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar o restabelecimento da regular oferta de aulas à turma 1º ano A da Creche Escola José de Souza Ferraz”;

2- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da NF, e da presente portaria, requisitando que sejam apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as medidas administrativas adotadas para o restabelecimento das aulas regulares à turma do 1º ano A da Creche Escola José de Souza Ferraz, notadamente a disponibilização de professor substituto;

3 - Cientifique-se a denunciante, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01979.000.226/2020

Recife, 2 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.226/2020 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO e Inquérito Civil nº 032/2019 (2019/133316), migrado para o Sistema SIM sob nº 01979.000.226/2020, instaurado para apurar supostas irregularidades estruturais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sanitárias da Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Henrique Dias, nº 85, CEP: 53.413-580, Paulista/PE, CNPJ nº 10.869.360/0011-50;

CONSIDERANDO que, no bojo do referido Inquérito Civil, restou pactuado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional

do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. I da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022.

Ademais, determino:

I – Remessa de cópia desta Portaria para a Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Remessa de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022 para a Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Remessa de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022 para o CAO Consumidor e CAO Educação, para fins de registro e conhecimento;

IV – Aguarde-se o decurso do prazo previsto na Cláusula Primeira, item 1.1;

V – Com a juntada da documentação comprobatória do cumprimento ou decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de agosto de 2022.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.954/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas os idosos R. D. P. e I. J. V., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 0025.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 29 de julho de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02014.001.954/2021

Recife, 29 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.954/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.954/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

PORTARIA Nº nº 02053.000.442/2022

Recife, 4 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.442/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.442/2022

Objeto: Detecção de adição de gordura vegetal ao produto Manteiga comum sem sal

Investigado: NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA

Noticiante: MAPA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.442/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor (OFÍCIO Nº 17/2022/SFA-PE/SE/MAPA) informando sobre adulteração dos produtos "Manteiga comum" e "Manteiga de Primeira Qualidade" (fraude econômica) perpetrada pela pessoa jurídica NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível adulteração dos produtos "Manteiga comum" e "Manteiga de Primeira Qualidade" (fraude econômica) perpetrada pela pessoa jurídica NATURAL DA VACA ALIMENTOS LTDA, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1- oficie-se ao Superintendente Federal de Agricultura em Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o resultado do julgamento do Auto de Infração nº 002/5123/2022.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº nº 02141.000.282/2022
Recife, 27 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.282/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.282/2022 OBJETO: Notícia de PRESENÇA DE INVASÕES NAS RUAS COQUEIRAL E MAJOR MÉDICO VICENTE FONSECA DE MATOS, em Candeias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO: - O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF

que ensejou a instauração do presente procedimento; - Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: "Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – Omíssis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos). - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE: 1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de presença de invasões nas Ruas Coqueiral e Major Médico Vicente Fonseca de Matos, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes. 2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas. b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita; c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento; d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público. Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de julho de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02142.000.176/2021

Recife, 3 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.176/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02142.000.176/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de irregularidades no contrato aquisição de água mineral pela Secretaria Saúde JG AUDIVIA Nº 505670

INVESTIGADO:

REPESSENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 2022.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 045/2022

Recife, 4 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 045/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o

evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 04/08/2022, no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 21h e finalizando às 00h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FIDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 04 de Agosto de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022
Recife, 2 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022

Referente ao Inquérito Civil no 01979.000.226/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista doravante designada **COMPROMITENTE, E CONGREGAÇÃO DOS SACERDOTES DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima**, localizada na Rua Henrique Dias, no 85, CEP: 53.413-580, Paulista/PE, CNPJ no 10.869.360/0011-50, representada pelo procurador com poderes especiais, Pe. Renato Maia de Ataíde, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/11/1947, CPF no 061.877.304-53, residente e domiciliado em Recife/PE, conforme Procuração por instrumento público cuja cópia autenticada apresentada, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90) versa: "Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil no 01979.000.226/2020, instaurado para apurar supostas irregularidades estruturais e sanitárias da ESCOLA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situada nesta cidade;

SENHORAS DE FA Insta, vaidad a resta cidade dos

CONSIDERANDO a constatação de tratar-se de estabelecimento de ensino irregular, o qual não possui Alvará de Localização e Funcionamento e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a informação de não haver irregularidades que acarretem risco sanitário;

RESOLVEM

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos artigos 50, § 6º da Lei no 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos e cláusulas:

O presente Termo tem por objeto o compromisso de regularização documental da Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Henrique Dias, no 85, CEP: 53.413-580, Paulista/PE, CNPJ no 10.869.360/0011-50;

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete proceder com a regularização do estabelecimento para fins de obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Licença Sanitária ou documento de dispensa da necessidade desta e enviar até o dia 30/10/2022 para o e-mail da Promotoria de Justiça (6pidc.paulista@mppe.mp.br) cópia dos referidos documentos;

1.2 O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a manter as licenças necessárias às suas atividades rigorosamente em dia; **CLÁUSULA SEGUNDA**

Avenida Senador Salgado Filho, s/no, Centro, Paulista-PE. CEP 53.401.440

Edifício Promotor de Justiça Leucio de Lemos Tel.: (81) 3182-3486 Fax: (81) 3182-3482

e-mail: 6pidc.paulista@mppe.mp.br

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Municipal de Educação ou em caso de inexistência deste, ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 O pagamento da multa não exime OS **COMPROMISSÁRIOS** a dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da **COMPROMISSÁRIA** no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração, bem como não impede a fiscalização e adoção de providências por parte de outros órgãos públicos;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta. 4.2 o Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem comprometidos, firmam este **TERMO**, em 3 (três) vias de igual teor.

Paulista/PE, 02 de agosto de 2022.

Elisa Cadore Foletto Promotora de Justiça

Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima representada pelo Pe. Renato Maia de Ataíde
Dr. Rodrigo Ribas Valença, OAB 26533/PE Advogado da Escola Paroquial

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 046/2022 Recife, 4 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 046/2022

O Organizador do evento a ser realizado "VII Trilha São Domingos", localizado em São Domingos distrito de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Ionildo de Araújo Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.808.794-90, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado VII Trilha de São Domingos, a ser realizado nos dias, 20/08/2022 das 17h às 24h do mesmo dia na Av Luiz Cecílio de Santana e Rua São Damião e no dia 21/08/2022 concentração no mesmo endereço a partir das 5h previsão de saída às 11h com destino a mandaçaia e com retorno ao local da concentração as 23h sem tolerância com show na praça.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE,

nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 04 de Agosto de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

IONILDO ARAÚJO DE LIMA
Organizador

DESPACHO Nº nº 02307.000.003/2022

Recife, 14 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02307.000.003/2022 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 02307.000.003/2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em janeiro de 2022, a partir de atendimento ao Sr. José Ferreira da Silva Neto, filho de José Ferreira da Silva Filho, o qual relatou que a curadora de seu genitor havia se mudado para Portugal e levou consigo um dos cartões dos benefícios recebidos por ele, deixando-o em situação de abandono.

Acrescentou que, devido à viagem da curadora, sua irmã Maria Ferreira assumiu os cuidados com o pai. Entretanto, após surgirem impasses familiares, a responsabilidade sobre o idoso foi transferida para sua irmã Izabel Gomes de Oliveira, a qual tinha interesse em assumir os cuidados com o genitor, de modo que requereu a substituição de sua curatela. Por fim, afirmou que, à época, o genitor se encontrava internado no Hospital Regional de Palmares.

Visando apurar a situação relatada, como primeiras diligências, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício ao Hospital Regional de Palmares, a fim de que informasse sobre a condição clínica e de saúde do Sr. José Ferreira da Silva Filho, bem como ao INSS e ao CREAS, com vistas à obtenção de informações sobre os benefícios recebidos pelo idoso e sobre a existência de familiares aptos a assumir sua curadoria.

Em resposta, o Hospital Regional de Palmares comunicou que o idoso foi internado naquela unidade hospitalar no dia 03.01.2022, porém, devido a complicações em seu quadro de saúde, veio a óbito no dia 14.01.2022.

Na sequência, foi recebida resposta do INSS concernente à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

listagem dos benefícios recebidos pelo idoso (evento nº 0020).

No dia 04 de março de 2022, o CREAS ratificou o falecimento do Sr. José Ferreira da Silva Filho, acostando aos autos cópia de sua certidão de óbito (evento nº 0023).

Ante o exposto, considerando que restou constatado o falecimento do idoso, vislumbra-se o esvaziamento do objeto desta Notícia de Fato, de maneira que inexistem diligências ulteriores a serem realizadas in casu. Por conseguinte, com fulcro na Resolução CSMP n.º 03/2019, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe. Cientifique-se o noticiante, nos termos do artigo 4º da Resolução supracitada, após o que, inexistindo interposição de recurso, archive-se na origem.

Palmares/PE, 14 de março de 2022 .

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Procedimento nº 02304.000.002/2022 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n.º 02304.000.002/2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do atendimento realizado ao Sr. José Ferreira da Silva Neto na sede das Promotorias de Justiça de Palmares, ocasião na qual trouxe ao conhecimento deste Órgão Ministerial a possível existência de depósito irregular de gás de cozinha na casa grande do Engenho Diamante, neste município.

Segundo o noticiante, o depósito de gás de cozinha em questão funcionaria próximo a várias casas e ao posto de gasolina Japaranduba, razão pela qual representaria um risco aos habitantes da região. Outrossim, o estabelecimento não observaria as normas sanitárias e de segurança contra incêndios, bem como não teria licença para funcionamento.

Ante a necessidade de angariar elementos de prova ou de informação mínimos para dar início à apuração, foi determinada a intimação do noticiante para juntar fotos ou documentos capazes de comprovar o alegado.

Contudo, as diligências empreendidas para notificá-lo não foram bem sucedidas, tendo em vista que, no dia 07 de março de 2022, no endereço do noticiante, apenas foi possível localizar a sua sogra, a Senhora Gilda Maria B. da Silva, a qual se limitou a informar que o genro estaria residindo no estado de Goiás.

Paralelamente, não houve êxito nas tentativas de contatar o noticiante por telefone, bem como não foi recebida resposta à notificação ministerial até a presente data.

Considerando que esta Notícia de Fato se encontra desprovida de elementos de informação ou de prova suficientes ao prosseguimento da demanda, bem como que o noticiante deixou de atender à intimação para complementar a representação, resta obstada a continuidade deste procedimento, inexistindo diligências ulteriores a serem encetadas.

Posto isso, determino o arquivamento, de plano, do procedimento em epígrafe, com fulcro no art. 3º, §3º, inciso III, da Resolução CSMP n.º 003/2019, cabendo à secretaria diligenciar a identificação do noticiante, nos termos do art. 4º da referida resolução. Mantendo-se a informação do desconhecimento do endereço do noticiante, archive-se.

Palmares, 26 de abril de 2022.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 003/2022.

Recife, 2 de agosto de 2022

AVISO Nº 003/2022

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade

AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de AGOSTO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, devendo este ser enviado à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de agosto de 2022. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 013/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 992308226.

Recife, 02 de agosto de 2022.

Josilene Alves da Silva
Presidente da CAEPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0170.2022.CPL.PE.0093.MPPE

Recife, 4 de agosto de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0170.2022.CPL.PE.0093.MPPE
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Locação de Equipamentos de Radiocomunicação, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 29/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/08/2022, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 29/08/2022, às 10h10; Início da Disputa: 29/08/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global de R\$ 30.509,64 (Trinta mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0174.2022.CPL.PE.0095.MPPE

Recife, 4 de agosto de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0174.2022.CPL.PE.0095.MPPE

OBJETO: Registro de preços visando a contratação, por meio de ata de registro de preços, do tipo de menor preço, de Pessoa Jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÕES FIXAS E EVENTUAIS DOS TIPOS: SEDÃ COMPACTO COM MOTORISTA E SEDÃ EXECUTIVO EVENTUAL COM MOTORISTA E SUV BLINDADA SEM MOTORISTA eventual, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ no Estado de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DATA DA ABERTURA: 19/08/2022

13.198,42 (treze mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), representando uma economicidade de 20,0%, atendendo o interesse do MPPE.

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/08/2022, sexta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 19/08/2022, às 13h10; Início da Disputa: 19/08/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global de R\$ 1.928.148,20 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Recife, 04 de agosto de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.08.04 18:53:25 -03'00'

EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 008/2022

Recife, 2 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 008/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000113.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0104.2022.CPL.PE.0054.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000173.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de PALLET para uso interno do almoxarifado de bens permanentes e também para utilização pontual mediante solicitação das Unidades Administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 02 de AGOSTO de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alexsandro Romão Batista da Silva, Matrícula 188.588-0, gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (DEMPAM), dempam@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0146.2022.CPL.PE.0077.MPPE

Recife, 4 de agosto de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0146.2022.CPL.PE.0077.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0146.2022.CPL.PE.0077.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de serviços de fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé para a nova sala do Departamento Ministerial de Apoio à Saúde (DEMAS), tendo como vencedora a empresa CONSTRUTORA PILARTEX EIRELI EPP, CNPJ nº 10.324.550/0001-10, no valor global de R\$

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.935/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.08.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
27.08.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.08.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
27.08.2022	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.936/2022**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
06.08.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Maria Izamar Ciriaco Pontes	5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
20.08.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Liliane da Fonseca Lima Rocha	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.08.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Maviael de Souza Silva	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
06.08.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.08.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.08.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Maria Izamar Ciriaco Pontes	5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.937/2022

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
02.08.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
03.08.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
04.08.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
05.08.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
06.08.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia De Moura
07.08.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
08.08.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia De Assis
09.08.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
10.08.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
11.08.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
12.08.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
13.08.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
14.08.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana De Lima Norberto
15.08.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
16.08.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
17.08.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho M. M. E Albuquerque
18.08.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
19.08.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
20.08.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia De Moura
21.08.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
22.08.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia De Assis
23.08.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
24.08.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
25.08.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
26.08.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
27.08.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro
28.08.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
29.08.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
30.08.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana De Lima Norberto
31.08.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
02.08.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
03.08.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

04.08.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
05.08.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
06.08.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
07.08.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
08.08.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
09.08.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
10.08.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
11.08.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
12.08.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
13.08.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
14.08.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
15.08.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
16.08.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
17.08.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
18.08.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
19.08.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
20.08.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
21.08.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia de Assis
22.08.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
23.08.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
24.08.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
25.08.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
26.08.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro
27.08.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
28.08.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
29.08.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
30.08.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
31.08.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.947/2022

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1892819	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	08/05/2022	2
1892835	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	08/05/2022	2
1899210	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	17/05/2022	4
1840967	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR	18/05/2022	5
1899554	FABIO DE SOUSA CASTRO	02/06/2022	2
1897888	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	30/06/2022	2
1904728	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	06/07/2022	2
1741527	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	10/07/2022	6
1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	28/07/2022	9
1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	28/07/2022	4

ANEXO DO AVISO nº 103/2022-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	19.20.2221.0013627/2021-78
2.	19.20.2221.0017006/2021-25
3.	19.20.2221.0002150/2022-39
4.	19.20.2221.0018864/2021-08

Nº	Conselheiro (a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	SEI 19.20.2221.0011747/2022-07 CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 088/2022
2.	SEI 19.20.2221.0010213/2022-06 CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 077/2022

Nº	Conselheiro (a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1.	19.20.2221.0011746/2022-34

ANEXO II

Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO
1.	IC Nº 04/2017 AUTO 2016/2168305 DOC.8833981
2.	SIM Nº 02090.000.412.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
3.	SIM Nº 02166.000.077.2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
4.	SIM Nº 02053.000.141/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
5.	SIM Nº 01876.000.034/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

6.	SIM Nº 01998.000.838/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
7.	SIM Nº 01998.001.242/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
8.	SIM Nº 02014.000.732/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
9.	SIM Nº 02326.000.239/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
10.	SIM Nº 01891.000.163/2020 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
11.	SIM nº 01891.000.919/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
12.	SIM Nº 02140.000.476/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	SIM Nº 01697.000.024/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
14.	SIM nº 02299.000.027/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
15.	SIM Nº 01979.000.033/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
16.	SIM Nº o 02098.000.173.2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.892/2021 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.393/2021 — Procedimento Preparatório
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.360/2020 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.224/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA

	Procedimento nº 01787.000.419/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.825/2020 — Inquérito Civil
7.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.002.742/2021 — Inquérito Civil
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.006/2020 — Inquérito Civil
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.204/2020 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.149/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.115/2021 — Inquérito Civil
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.426/2021 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.100/2021 — Inquérito Civil
14.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.210/2020 — Inquérito Civil
15.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.200/2021 — Procedimento Preparatório
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.018/2021 — Procedimento Preparatório
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02155.000.004/2020 — Inquérito Civil
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.832/2021 — Notícia de Fato
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.004/2021 — Inquérito Civil
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.800/2021 — Notícia de Fato
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.166/2022 — Notícia de Fato
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.035/2022 — Notícia de Fato
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.143/2022 — Procedimento Preparatório
24.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.038/2021 — Inquérito Civil
25.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

	Procedimento nº 02009.000.129/2022 — Procedimento Preparatório
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO Procedimento nº 01682.000.041/2022 — Inquérito Civil
27.	CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL (COORD) Procedimento nº 01659.000.075/2021 — Procedimento Preparatório
28.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.422/2021 — Procedimento Preparatório
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.043/2021 — Procedimento Preparatório
30.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.084/2020 — Inquérito Civil
31.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.349/2020 — Inquérito Civil
32.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.235/2021 — Procedimento Preparatório
33.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.753/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	SIM 02301.000.181/2021 ORIGEM: 2ªPJC DE IPOJUCA
2	SIM 02301.000.071/2020 ORIGEM: 2ªPJC DE IPOJUCA
3	SIM 02301.000.022/2021 ORIGEM: 2ªPJC DE IPOJUCA
4	SIM 02230.000.185/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE BELO JARDIM
5	SIM 02090.000.139/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
6	SIM 02007.000.139/2021 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM 01998.001.438/2021 ORIGEM: 26ªPJDC DA CAPITAL
8	SIM 01923.000.261/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
9	SIM 01923.000.200/2022 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
10	SIM 02308.000.048/2020 ORIGEM: 2ª PJC DE PALMARES
11	SIM 02301.000.045/2020 ORIGEM: 2ªPJC DE IPOJUCA
12	SIM 02208.000.215/2020 ORIGEM: 3ªPJ DE CARPINA
13	SIM 02207.000.156/2021

	ORIGEM: 2ª PJ DE CARPINA
14	SIM 02198.000.052/2022 ORIGEM: 1ªPJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
15	SIM 02144.000.232/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
16	SIM 02098.000.143/2021 ORIGEM: 1ªPJ DE LIMOEIRO
17	SIM 02061.003.281/2021 ORIGEM: 11ª PJDC CAPITAL
18	SIM 02053.002.218/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
19	SIM 02030.000.039/2020 ORIGEM: 2ªPJ DE BEZERROS
20	SIM 02019.000.287/2021 ORIGEM: 13ªPJDC DA CAPITAL
21	SIM 02019.000.152/2020 ORIGEM: 13ªPJDC DA CAPITAL
22	SIM 02011.000.316/2021 ORIGEM: 36ª PJDC CAPITAL
23	SIM 02009.000.215/2020 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
24	SIM 01998.001.668/2021 ORIGEM: 27ª PJDC CAPITAL
25	SIM 01872.000.517/2021 ORIGEM: 2ªPJDC PETROLINA
26	SIM 01872.000.278/2021 ORIGEM: 2ªPJDC PETROLINA
27	SIM 01871.000.279/2021 ORIGEM: 2ªPJDC DE CARUARU
28	SIM 01718.000.281/2021 ORIGEM: PJ DE TAMANDARÉ
29	SIM 01708.000.005/2021 ORIGEM: PJ DE SERRITA
30	SIM 01674.000.179/2021 ORIGEM: PJ DE JOAQUIM NABUCO
31	SIM 01660.000.209/2020 ORIGEM: PJ DE FLORES
32	SIM 01641.000.009/2022 ORIGEM: PJ DE BREJÃO
33	SIM 01633.000.067/2021 ORIGEM: PJ DE ALAGOINHA
34	SIM 01409.000.337/2020 ORIGEM: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS
35	SIM 02301.000.036/2022 ORIGEM: 2ªPJC DE IPOJUCA
36	PP 004/2017 AUTO 2017/2541889 DOC. 8806689

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.229/2021 — Inquérito Civil
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.015/2021 — Inquérito Civil
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.241/2021 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.108/2020 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.429/2021 — Inquérito Civil
6.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.718/2020 — Inquérito Civil
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.041/2020 — Inquérito Civil
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.283/2020 — Inquérito Civil
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.507/2021 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02009.000.146/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	PP Nº 2013/1047445 AUTO 2013/1047445 DOC. 2396521
2.	IC 76/2019 AUTO 2019/43299 DOC 12020162
3.	IC 002/2015 AUTO 2015/2062865 DOC. 5908103

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
-----------	---

1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.110/2020 — Inquérito Civil
2.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.382/2020 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.304/2020 — Procedimento Preparatório
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.605/2020 — Inquérito Civil
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.523/2021 — Inquérito Civil
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.493/2021 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.399/2020 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.165/2020 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.161/2020 — Inquérito Civil
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.610/2021 — Inquérito Civil
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.413/2020 — Inquérito Civil
12.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.843/2020 — Inquérito Civil
13.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.037/2020 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.834/2020 — Procedimento Preparatório
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.141/2021 — Procedimento Preparatório
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02324.000.023/2020 — Inquérito Civil
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.434/2020 — Inquérito Civil
18.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.211/2020 — Procedimento Preparatório
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.051/2021 — Inquérito Civil

20.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.472/2020 — Inquérito Civil
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.131/2021 — Inquérito Civil
22.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.520/2020 — Inquérito Civil
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.142/2021 — Procedimento Preparatório
24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02071.000.019/2021 — Inquérito Civil
25.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.703/2020 — Inquérito Civil
26.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.156/2021 — Procedimento Preparatório
27.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.343/2020 — Inquérito Civil
28.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.026/2020 — Inquérito Civil
29.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.400/2020 — Inquérito Civil
30.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.220/2020 — Procedimento Preparatório
31.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.347/2021 — Inquérito Civil
32.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02338.000.007/2021 — Procedimento Preparatório
33.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02061.001.361/2021 — Inquérito Civil
34.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.049/2020 — Inquérito Civil
35.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.177/2021 — Procedimento Preparatório
36.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.344/2021 — Inquérito Civil
37.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.302/2020 — Inquérito Civil

38.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.116/2021 — Procedimento Preparatório
39.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.125/2020 — Inquérito Civil
40.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.204/2020 — Procedimento Preparatório
41.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.001.785/2021 — Inquérito Civil
42.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.819/2020 — Inquérito Civil
43.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 01727.000.001/2020 — Procedimento Preparatório
44.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.040/2020 — Inquérito Civil
45.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES Procedimento nº 02310.000.012/2021 — Procedimento Preparatório
46.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.262/2021 — Procedimento Preparatório
47.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.199/2020 — Inquérito Civil
48.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.131/2021 — Inquérito Civil
49.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.221/2020 — Inquérito Civil
50.	IC nº 10/2018 AUTOS: 2018/26838. DOC: 9110591 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
51.	IC nº 06/2017 AUTOS: 2012/881569. DOC: 8944380 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
52.	PP nº 023/11-16ª AUTOS: 2010/86914. DOC: 796516 ORIGEM: 16ª PJDCC - CONSUMIDOR
53.	IC nº 535/19-19 AUTOS: 2019/346185. DOC: 11780876 ORIGEM: 19ª PJDCC - CONSUMIDOR
54.	IC nº 005/2014 AUTOS: 2013/1400164. DOC: 4656093 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
55.	SIM PP nº 02137.000.013/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
56.	SIM PP nº 02034.000.013/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE OURICURI

57.	SIM IC nº 02144.000.259/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
58.	SIM IC 01891.000.591/2020 ORIGEM: 22ª PJDCC EDUCAÇÃO
59.	SIM PP 02159.000.035/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
60.	IC nº 07/2018 AUTOS: 2017/2563353. DOC: 9117811 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 01998.001.394/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
2.	IC Nº 01920.000.159/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
3.	IC Nº 02090.000.324/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GARANHUNS
4.	IC Nº 01998.000.046/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
5.	IC Nº 01891.000.896/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
6.	IC Nº 02142.000.212/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	PP Nº 01409.000.179/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
8.	IC Nº 02090.000.391/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
9.	IC Nº 02261.000.135/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
10.	PP Nº 01939.000.145/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
11.	PP Nº 01737.000.003-2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
12.	PP Nº 02246.000.009/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
13.	PP Nº 02090.000.223/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
14.	IC Nº 01780.000.027/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
15.	IC Nº 02144.000.171/2021

	ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
16.	PP Nº 01998.001.399/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
17.	IC Nº 02412.000.048/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
18.	IC Nº 02158.000.303/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
19.	IC Nº 02326.001.417/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
20.	PP Nº 01646.000.032/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
21.	IC Nº 02053.001.895/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
22.	IC Nº 02326.001.440/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
23.	PP Nº 01998.001.016/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
24.	IC Nº 01923.000.149/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
25.	PP Nº 01940.000.318/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
26.	PP Nº 01871.000.130/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
27.	IC Nº 01876.000.117/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
28.	IC Nº 02140.001.478/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29.	IC Nº 01891.000.725/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
30.	IC Nº 01923.000.173/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
31.	IC Nº 02053.000.339/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
32.	IC Nº 01721.000.042/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

33.	IC Nº 02014.000.726/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
34.	IC Nº 02053.000.353/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
35.	IC Nº 02199.000.212/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
36.	PP Nº 01673.000.033/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
37.	IC Nº 02090.000.360/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
38.	PP Nº 01718.000.342/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
39.	PP Nº 01867.000.665/2021 ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
40.	PP Nº 02090.000.219/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
41.	PP Nº 02160.000.165/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
42.	PP Nº 02326.001.042/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
43.	PP Nº 02299.000.141/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
44.	PP Nº 02301.000.075/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
45.	PP Nº 02301.000.043/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
46.	PP Nº 01673.000.046/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
47.	PP Nº 02301.000.033/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
48.	PP Nº 01926.000.175/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
49.	IC Nº 02326.000.681/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
50.	IC Nº 02261.000.138/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
51.	IC Nº 02256.000.316/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
52.	IC Nº 02160.000.153/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

53.	IC Nº 02144.000.447/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
54.	IC Nº 02029.000.068/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
55.	IC Nº 02019.000.317/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
56.	IC Nº 02049.000.177/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
57.	IC Nº 01778.000.197/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
58.	IC Nº 01871.000.283/2021 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Fabrcia Flávia Maurício Menezes Matos Geraldo Alves de Siqueira Junior	-

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Fabrcia Flávia Maurício Menezes Matos Geraldo Alves de Siqueira Junior	José Luís dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITALOnde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.08.22	Sexta-feira	13:00 às 17:00 h	Criminal	Aline Mota Guedes Taciana da Silva Espínola
28.08.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Alzira Karolline Gomes Nathanne de Almeida Magalhães

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.08.22	Sexta-feira	13:00 às 17:00 h	Criminal	Diogo Assis de Oliveira Taciana da Silva Espínola
28.08.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas Renan de Souza Albuquerque

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/08/22	Segunda	20:00 h	Arena Pernambuco	Arena Pernambuco	Ademilton Alves da Silvas Sergio Murilo Silva Santos
02/08/22	Terça	21:30 h	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Fernando Barbosa da Silva Carlos Antônio dos Santos
10/08/22	Quarta	19:00 h	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	Romildo Mendes Malafaia Luiz Anselmo da Silva
13/08/22	Sábado	16:00 h	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Carlos Antônio dos Santos Ademilton Alves da Silva
19/08/22	Sexta	21:30 h	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	Almir Douglas de Freitas Everaldo Honorato Fernandes de Lima
23/08/22	Terça	21:30 h	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	José de Sá Araújo Arugaigue Ferreira de Lima
30/08/22	Terça	19:00 h	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Urakitan Rodrigues da Silva Edson Hugo Amorim

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.715-2	Jackson Alexandre de Melo Leal	Técnico Ministerial - Área Administrativa	Promotoria de Justiça de Itambé	Parcial 03 Dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.738-1	Danielle de Castro Farias Calado	Analista Ministerial – Área Jurídica	Promotoria de Justiça de Itambé	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.155-3	Adriana Farias de Gusmão de Gusmão	Técnico Ministerial – Área Administrativa	CMFC	Parcial 02 Dias

AVISO Nº 003/2022

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **AGOSTO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, devendo este ser enviado à Comissão, **VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO**, até o dia **31 de agosto de 2022**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 013/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – 01 ANO	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Clara Gomes Moreira	1904477
Rodrigo Lucas Guedes Morais dos Santos	1904558
Jonathan Alves de Oliveira	1904493

Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 992308226.

Recife, 02 de agosto de 2022.

Josilene Alves da Silva
Presidente da CAEPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 008/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000113.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0104.2022.CPL.PE.0054.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000173.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de PALLET para uso interno do almoxarifado de bens permanentes e também para utilização pontual mediante solicitação das Unidades Administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

Empresa:	MOENDO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA		
CNPJ:	05.466.712/0001-14	Inscrição Estadual:	0300411-20
Endereço:	Rua Gurupé, 439-C, Afogados, Recife/PE CEP 50830-170		
Telefone/FAX:	(81) 3445-4631/3236-7102	E-mail:	moendo.com@hotmail.com
Representante:	LAÉRCIO DE FREITAS GAMA NETO		
Identidade:	8407200120	Órgão Exp.:	MT/PE
CPF:	121.283.034-27		

ITEM: 1;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA / MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5256909	PALLET - EM POLIETILENO, PREENCHIMENTO COM POLIURETANO, ESTRUTURA VAZADA, COM DIMENSOES DE 100,00X120,00X16,00CM (LXCXA), COM CAPACIDADE PARA 7.500KG.	PLASTITALIA / PALLET	UND	100	R\$ 360,00	R\$ 36.000,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 36.000,00
TRINTA E SEIS MIL REAIS							

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 02 de AGOSTO de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0104.2022.CPL.PE.0054.MPPE

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alessandro Romão Batista da Silva, Matrícula 188.588-0, gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (DEMPAM), dempam@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR